

— *DIÁRIO* —
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Santa Luzia



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 083/2023



DECRETO 083/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETO Nº 083, DE 13 DE JULHO DE 2023.

“Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Santa Luzia, Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e adequação da Lei nº 14.133/2021 ao Município de Santa Luzia.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Contratação do Município de Santa Luzia, de caráter permanente, composta por 3 (três) membros, com atribuição de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, para licitações que envolvam bens e serviços especiais.

Art. 2º Ficam nomeados, para compor a Comissão de Contratação, os seguintes agentes públicos:

I – Santiago Barbosa Camara, matrícula nº 4942;

II - Águila Santos Freitas, matrícula nº 3563;

III - Ricardo Santos Andrade, matrícula nº 3559.

§ 1º A Presidência caberá ao primeiro nomeado e, na sua ausência ou impedimento, ao segundo nomeado.

§ 2º Os membros da Comissão terão mandato com duração de 2 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto.

Art. 3º Fica nomeado, para licitações que envolvam bens e serviços comuns, como Agente de Contratação, o servidor:

I – Santiago Barbosa Camara, matrícula nº 4942.

§ 1º O agente de contratação será responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, nº 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



§ 2º O agente de contratação designado terá mandato com duração de 2 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto.

I - Áquila Santos Freitas, matrícula nº 3563;

II - Ricardo Santos Andrade, matrícula nº 3559;

III - Clemente Bispo dos Santos Neto, matrícula nº 194.

§ 1º Caberá ao primeiro nomeado substituir o agente de contratação, no caso de ausência ou impedimento.

Art. 4º Os agentes públicos nomeados estão proibidos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

§ 3º A vedação se estende a cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, bem como a aqueles que com eles tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, nº 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 04/07/2023.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Luzia,
aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

FERNANDO SCHUELER BRITO
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, nº 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail: pmsantaluzia_ba@ig.com.br